



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2012

Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

Considerando a necessidade de definição, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática de acesso à informação prevista na Lei Federal nº. 12.527, de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas do Estado será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informações;

III – disponibilização, na sede do Tribunal de Contas do Estado e nos seus Serviços Regionais de auditoria, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IV – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado; e

V – outras informações de divulgação indicadas em ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal do Tribunal de Contas do Estado ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 2011.

Art. 3º qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido ao Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

II – conter identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e

III – ser efetuado preferencialmente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no Portal do Tribunal de Contas do Estado; ou

IV – alternativamente ao inciso superior, ser efetuado por meio eletrônico.

§ 2º O interessado poderá acompanhar, pelo Portal do Tribunal de Contas do Estado, a tramitação de seu pedido.

§ 3º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§ 4º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, será cobrado, no ato da solicitação, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do custo estimado dos serviços e matérias a serem empregados no seu atendimento, sendo que a diferença faltante para integralizar o valor total efetivo deverá ser paga no ato da retirada, salvo se houver isenção nos termos do art.12, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§ 5º Os valores arrecadados por força do disposto no § 3º deste artigo reverterão para o Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas-FUNCONTAS, criado pela Lei Estadual nº. 6.350, de 03 de janeiro de 2003.

§ 6º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre o Tribunal de Contas do Estado e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal do Tribunal de Contas do estado ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º O fornecimento de documentos relativos à atividade-fim do Tribunal de Contas do Estado só poderá se dar após encerrada a fase instrutória do juízo originário, como a emissão do parecer ministerial.

§ 1º No caso de processos ainda não levados a julgamento, serão sempre entregues, conjuntamente, os informes técnicos, esclarecimentos, razões e pareceres constantes dos autos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, além de se observar o disposto no art. 7º desta Resolução, far-se-á constar, em todas as peças, independente do meio ou formato da entrega, expressa referência à situação “não-julgado” do respectivo processo.

Art. 6º Caberá ao Diretor Geral apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Resolução, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá o Diretor Geral, antes de se posicionar a respeito, submeter à questão à Procuradoria Jurídica, que se manifestará formalmente acerca do assunto, em 72 (setenta e duas) horas.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 7º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Diretor Geral encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

§ 1º O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011.

§ 2º Compete à chefia do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente ao Diretor-Geral, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A restituição do pedido e da documentação correspondente ao Diretor-Geral deve ser executada pela Chefia do setor competente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar do ingresso do processo no respectivo setor.

§ 4º Nos casos em que o setor competente for o Gabinete do Conselheiro, o respectivo Chefe de Gabinete ou substituto deverá providenciar o atendimento do disposto neste artigo.

Art. 8º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pela Direção-Geral, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o **caput** deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas atenderá à demanda no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10(dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 3º, § 3º, desta Resolução, poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 4º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§ 5º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 9º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao presidente do Tribunal de Contas do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº. 12.527, de 18 novembro de 2011.

§ 1º A comunicação que trata o **caput** deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º do art. 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data de recebimento da mensagem. Caso não haja a confirmação do recebimento, considerar-se-á efetivada a intimação 48(quarenta e oito) horas após a emissão da correspondência.

§ 2º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Diretor-Geral determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 4º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 10. Caberá ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado apreciar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011.

Art. 11. Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº. 12.527, de 2011, e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, serão publicados no Portal do Tribunal de Contas do Estado na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 12. Entregues as informações solicitadas, ou no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Diretor Geral determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento dos recursos interpostos, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art.13. Aplica-se, no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (publicado no DOU de 16.05.2012), que regulamentou a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 12 de julho de 2012.

LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheiro-Presidente

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Relator

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro Vice-Presidente

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira Corregedora-Geral/Ouvidora

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira Diretora-Geral da Escola de Contas

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro

PUBLICAÇÃO NO DOE EM 20/07/2012